Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

ÍNDICE

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II Do quadro de associados

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV Do direito e deveres do associado

Capítulo V Da estrutura administrativa

Capítulo VI Das assembleias

Capítulo I

Capítulo VII Do conselho de administração

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Capítulo IX Do processo eletivo

Capítulo X Da receita e patrimônio

Capítulo XI Dos livros

Capítulo XII Das disposições gerais

Capítulo XIII Das disposições transitórias

F

REGISTRO

Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

1

W H

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08,171,956/0001-68



Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação Cultural Promoart, CNPJ nº 08.171.956/0001-68 é uma associação sem fins lucrativos e/ou econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede da **Associação Cultural Promoart**, fica à Avenida dos Autonomistas, Nº 900 - Sala 1507 - Pavimento 15, Torre Mykonos, bairro Vila Yara, Osasco - CEP: 06020-010.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação Cultural Promoart, é indeterminado.

Artigo 4º - A Associação Cultural Promoart tem por finalidade desenvolver ações nas áreas de educação, cultura, assistência social, patrimônio e demais áreas como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Para atendimento destas finalidades, a ASSOCIAÇÃO Cultural Promoart envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- 4-1 Oferecer ações de promoção como ensino de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, nas áreas de cultura, esportes, assistência social e educação, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade e concentrados em comunidades carentes;
- 4.2 Oferecer ensino para crianças, adolescentes, jovens e adultos, idosos, em educação, cultura, esportes e em áreas de formação, técnicas e profissionalizantes;
- 4.3 Desenvolver Programas e Projetos para oferta de atividades educacionais, culturais e de assistência social, em atendimento a toda a população e, principalmente, às que se concentram em regiões de alta vulnerabilidade social;
- 4.4 Desenvolver programas de esportes, artes, cultura e educação.

17 A

郊

X





Estatuto Social

Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Reguetro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

REGISTRO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

- 4.5 Promover o voluntariado;
- 4.6 Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos,
- 4.7 Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- 4.8 Organizar eventos e apresentações artísticos, shows e recitais;
- 4.9 Desenvolver programas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.10 Organizar e administrar centros de educação infantil, artística e cultural;
- 4.11 Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e credito;
- 4.12- Integrar os profissionais da arte com assistência social;
- 4.13- Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- 4.14- Promover estagio, residências, extensão e pesquisa;
- 4.15- Desenvolver programas de preservação de patrimônio artístico, cultural e histórico;
- 4.16- Produzir e promover eventos culturais, tais como: shows, recitais, espetáculos teatrais, apresentações de dança, cinema, podcasts, gravações fonográficas e áudio visuais de músicos, artistas, bandas, orquestras e outras formas de expressão artística;
- 4.17 Incentivar a produção artística e cultural nas suas mais diversas modalidades;
- 4.18 Prestar serviços de consultoria e planejamento de eventos para terceiros, promover a formação e capacitação profissional nas áreas de produção cultural e eventos;
- 4.19 Estabelecer parcerias com empresas e entidades públicas e privadas para viabilizar a realização de eventos e projetos culturais e educativos;
- 4.20 Realizar projetos e oficinas de capacitação e formação cultural, oferecendo oportunidade de aprendizado nas áreas de produção cultural e gestão de eventos;
- 4.21 Incentivar e apoiar novos talentos nas áreas de música, teatro, dança, artes visuais, cinema, literatura e outros;
- 4.22- Assessoria a movimentos artísticos e culturais;
- 4.23 Quando as atividades forem direcionadas à criança e/ou adolescente, deverão ser desenvolvidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, capítulo II, seção I, artigo 90, como entidade de orientação e apoio familiar e título III, capítulo I, artigo 71;

M

1

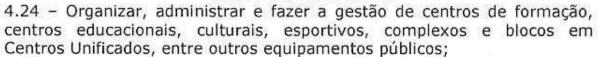
/

W.

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08,171,956/0001-68



4.25 - Assessorar movimentos culturais, esportivos, educacionais e ambientais, desenvolver projetos, programas e ações correlatas de iniciação e ensino, formais e não formais, nas mais diversas modalidades; 4.26 -Promover o ensino de atividades nas áreas culturais, como oficinas e cursos de educação artística, teatro, música, dança, atividades circenses, jogos de mesa e artes cênicas; esportiva, tais como oficinas e cursos de voleibol, atletismo, capoeira, patinação, jiu-jitsu, entre outros; educacional, tais como cursos de formação, profissionalizantes e preparatórios; ambiental, tais como passeios em trilhas ecológicas, ecoturismo, a fim de desenvolver atitudes e habilidades necessárias à preservação de melhoria da qualidade ambiental, buscando o respeito pelos diferentes ecossistemas e culturas humanas;

4.27 - Promover a proteção, habilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;

4.28 - Quando as ações desenvolvidas forem preponderantemente voltadas para a Política da Assistência Social, na execução de serviços de proteção básica e/ou especial, atuar em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e normas correlatas, através de atendimento e sem prejuízo das ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação Cultural Promoart, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação e Termos de Fomento e/ou colaboração e articularse de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

Artigo 6º - A Associação Cultural Promoart, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de PROMOART.

Artigo 7º - A Associação Cultural Promoart, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada.

Capítulo II

REGISTRO 010049 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa foridica de Osasco









Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

REGISTRO Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa juridica de Osasco

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados da Associação Cultural Promoart é constituído da seguinte classificação:

- 8.1 associado fundador;
- 8.2 associado efetivo;
- 8.3 associado contribuinte;
- 8.4 associado voluntário;
- 8.5 associado profissional;
- 8.6 associado benemérito;
- 8.7 associado patrocinador;
- 8.8 associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **PROMOART**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **PROMOART**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **PROMOART**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **PROMOART**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

- 5 -

列







Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08,171,956/0001-68

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **PROMOART**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **PROMOART**, setor governamental ou estabelecimentos de ensino, instituições do terceiro setor e segmento afim que venha a participar e pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **PROMOART**, será passível de sanções da seguinte forma:

- 20.1 Advertência por escrito;
- 20.2 Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 20.3 Exclusão do guadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

M

REGISTRO

0 1 0 0 4 9

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica de Osasco

1



Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito as recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **PROMOART.**

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **PROMOART**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado estudante ou usuário deixar de freqüentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

31.1 - Frequentarem a sede da PROMOART;

31.2 - Usufruir os serviços oferecidos pela PROMOART;

31.3 - Participar das assembleias;

REGISTRO

Nº 0 1 0 0 4 9

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

10A)



Estatuto Social

REGISTRO Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Registra Cívil de Pessoa Juridica de Osasco

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

31.4 - Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- 32.1 Acatar as decisões da assembleia;
- 32.2 Atender os objetivos e finalidades da PROMOART;
- 32.3 Zelar pelo nome da PROMOART;
- 32.4 Participar das atividades da PROMOART.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 34.1 Serviços de voluntariado;
- 34.2 Realização de eventos de confraternização;
- 34.3 Grupos de estudos e pesquisas,
- 34.4 Grupos de debates,
- 34.5 Grupos de apresentação.

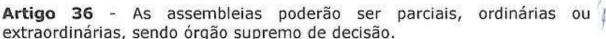
Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da PROMOART, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A PROMOART é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 Assembleias;
- 35.2 Conselho de administração;
- 35.3 Conselho fiscal.



Artigo 37 - O Conselho de Administração é composto por seis (06) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, sendo eles, um (01) Diretor Executivo, um (01) Diretor

90

列

Estatuto Social

REGISTRO Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

Administrativo financeiro e quatro (04) Conselheiros, podendo ter um (01) Presidente Honorário, escolhido pelo Conselho, por tempo indeterminado;

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os Conselheiros, com mandato de três (03) anos.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 39 - As assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **PROMOART.**

Artigo 40 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre até a segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41 - Compete à assembleia geral ordinária:

- 41.1 Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- 41.2 Aprovar planos de trabalho;
- 41.3 Aprovar balanços e contas.

Artigo 42 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **PROMOART.**

Artigo 43 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 43.1 Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 43.2 Alterar ou reformar o presente estatuto;
- 43.3 Dissolução da PROMOART;
- 43.4 Exclusão do associado;
- 43.5 Demais assuntos de relevância.

Artigo 44 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

44.1 – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;

44.2 – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

44.3 – Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

刑

L



Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

REGISTRO 010049 1º Oficial de Redistro Civil de Pessoa Jurídita de Osasco

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

Artigo 45 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da sequinte forma:

45.1 - Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

45.2 - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 46 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

46.1 - Data da assembleia;

46.2 - Horário da assembleia;

46.3 - Local com endereco completo:

46.4 - Pauta da assembleia.

Artigo 47 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

47.1 - Conselho de administração;

47.2 - Conselho fiscal;

47.3 - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos:

47.4 - Pelo Diretor Executivo do Conselho de Administração.

Artigo 48 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 49 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

49.1 - Diretor Executivo:

49.2 - Diretor Administrativo e Financeiro;

49.3 - Conselheiro;

49.4 - Conselheiro:

49.5 - Conselheiro;

49.6 - Conselheiro;

49.7 - Presidente de Honra.



Estatuto Social

REGISTRO Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridiçã de Osasco

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

Artigo 50 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleições, excetuando-se o presidente honorário, vide artigo 37.

Artigo 51 - Compete ao conselho de administração:

- 51.1 Representar a PROMOART aos seus atos;
- 51.2 Convocar assembleias;
- 51.3 Contratar e demitir funcionários:
- 51.4 Montar planos de trabalho;
- 51.5 Administrar a PROMOART.

Artigo 52 - Compete ao Diretor Executivo do conselho de administração:

- 52.1 Representar e responder pela **PROMOART**;
- 52.2 Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 52.3 Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- 52.4 Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, obtenção de token, abertura de contas, encerramento de contas e a movimentação financeira;
- 52.5 Gestão da **PROMOART**, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- 52.6 Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- 52.7 Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão, ativa e passiva;
- 52.8 Substituir a Presidente de Honra em suas faltas e impedimentos.

Artigo 53 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- 53.1- Administrar a PROMOART;
- 53.2 Responder solidariamente judicial e extrajudicialmente pela gestão, ativa e passiva na administração;
- 53.3 Substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos;
- 53.4 Organizar a contabilidade;
- 53.5 Assinar em conjunto com o Diretor Executivo as liberações de pagamentos;
- 53.6 Assinar em conjunto com o Diretor Executivo, obtenção de token, abertura de contas, encerramento de contas e a movimentação financeira;
- 53.7 Montar balanço anual e os balancetes;
- 53.8 Proceder ao recebimento e pagamentos;
- 53.9 Substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos.

列







Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

REGISTRO

Nº 0 1 0 0 4 9

1º Oficial de Begistro Civil de Pessoa Juridica de Osasco

Artigo 54 - Compete aos Conselheiros:

- 54.1 Acompanhar a gestão da PROMOART;
- 54.2 Participarem das reuniões e assembleias para decisões conjuntas;
- 54.3 Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nas suas faltas e impedimentos.
- 54.4 Responder solidariamente judicial e extrajudicialmente pela gestão, ativa e passiva na administração.

Artigo 55 - Compete ao Presidente de Honra:

- 55.1 Zelar pela boa realização das atividades da associação;
- 55.2 Atuar como figura de prestigio dentro da associação;
- 55.3 Oferecer conselhos estratégicos, orientações, especialmente em questões de importância institucional;
- 55.4 Atuar como ponte entre a associação e eventuais parceiros, patrocinadores ou membros da comunidade;
- 55.5 Representar a associação em momentos especiais, divulgar projetos e iniciativas da associação, utilizando seu prestigio para atrair visibilidade, apoio e recursos.

Parágrafo único: O cargo é puramente honorifico, sem funções ativas ou regulares, sendo sua posição unicamente para dar maior prestigio à associação.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 56 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito a reeleições, sendo composto de:

56.1 - Titular;

56.2 - Suplente.

Artigo 57 - Compete ao conselho fiscal:

- 57.1 Presidir reuniões e assembleias;
- 57.2 Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios:
- 57.3 Convocar reuniões e assembleias;
- 57.4 Manifestar sobre conduta dos associados;
- 57.5 Manifestar sobre planos de trabalho.

1

X S

P



Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

REGISTRO Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Pegistro Civil de Pessoa juridica de Osasco

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

Artigo 58 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- 58.1 Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 58.2 Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 58.3 Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- 58.4 Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- 59.1 Substituir o titular do Conselho Fiscal nas faltas e impedimentos;
- 59.2 Secretariar as reuniões e assembleias;
- 59.3 Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- 59.4 Votar nas matérias de apreciação.
- **Artigo 60** O conselho fiscal, poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do processo eletivo

- **Artigo 61** Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- Artigo 62 A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:
- 62.1 Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- 62.2 Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- 62.3 A votação será secreta, aberto para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- 62.4 Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- 62.5 Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- 62.6 Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.
- Artigo 63 As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à









Estatuto Social

REGISTRO Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica de Osasco

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

secretaria da **PROMOART**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

- **Artigo 64** Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **PROMOART.**
- **Artigo 65** A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.
- **Artigo 66** Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.
- **Artigo 67** Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

67.1 - RG;

67.2 - CPF.

- **Artigo 68** A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.
- **Artigo 69** Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.
- **Artigo 70 –** Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo X Da receita e patrimônio

Artigo 71 - Constituem receita da PROMOART:

- 71.1 Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 71.2 Doações e legados,
- 71.3 Usufruto que lhe forem conferidos,
- 71.4 Receitas de comercialização de produtos,
- 71.5 Rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 71.6 Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

Z

Estatuto Social

REGISTRO Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

- 71.7 Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- 71.8 Captação de renuncias e incentivos fiscais,
- 71.9 Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- 71.10 Resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- 71.11 Resultados de prestação de serviços,
- 71.12 Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- 71.13 Direitos autorais,
- 71.14 Anuidades,
- 71.15 Recursos estrangeiros,
- 71.16 Receitas de financiamento interno e externo,
- 71.17 Resultado de quotas de participação,
- 71.18 Bilheteria de eventos,
- 71.19 Patrocínios,
- 71.20 Resultado de sorteios, bingos e concursos.
- Artigo 72 Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da PROMOART.
- **Artigo 73** Os patrimônios da **PROMOART** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.
- **Artigo 74** A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **PROMOART**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.
- Artigo 75 A PROMOART poderá constituir fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XI Dos Livros

Artigo 76 - A PROMOART manterá os seguintes livros:

- 76.1 Livro de presença das assembleias e reuniões;
- 76.2 Livro de ata das assembleias e reuniões;
- 76.3 Livros fiscais e contábil;













Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

REGISTRO

Nº 0 1 0 0 4 9

1º Oficial de Besistro Civil de Pessoa Juridica de Osasco

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

76.4 – Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo único: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Artigo 77 - Os livros estarão sobre a guarda do diretor administrativo e financeiro do conselho de administração da **PROMOART**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 78 - Os livros estarão na sede da PROMOART, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 79 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII Das disposições gerais

Artigo 80 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 81 – Os cargos do conselho de administração são remunerados por suas funções executivas, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **PROMOART.**

Artigo 82 - Para a extinção da PROMOART, o processo consiste em:

82.1 – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

82.2 - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

82.3 – Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal ou estadual ou municipal ou assemelhada.

Artigo 83 - Dentro das atividades da PROMOART, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

1

8

gp.

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

REGISTRO

010849

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica de Osasco

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

Artigo 84 - Nas atividades da PROMOART, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 85 - A PROMOART, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 86 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 87 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 88 - O exercício financeiro e fiscal da PROMOART, coincidirá com o ano civil.

Artigo 89 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 90 - Atendido o dispositivo do Artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, para celebração de Termos de Colaboração e de Fomento, fica regida pelo presente Estatuto as seguintes normas:

90.1 - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

90.2 - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

90.3 - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da PROMOART;





Estatuto Social

REGISTRO Nº 0 1 0 0 4 9 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica de Osasco

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08,171,956/0001-68

- 90.4 Em caso de dissolução, além de atender o artigo 82 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei Federal e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **PROMOART**;
- 90.5 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 90.6 Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **PROMOART** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- 90.7 As normas de prestação de contas a serem observadas pela **PROMOART**, fica determinado no mínimo;
- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b publicação do balanço financeiro na imprensa local, dando publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativa de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- d a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **PROMOART**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- **Artigo 91** O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.
- **Artigo 92** Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **PROMOART**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Capítulo XIII Das disposições transitórias

- **Artigo 93 -** O sistema administrativo da **PROMOART** será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.
- Artigo 94 Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das













Estatuto Social

REGISTRO

Nº 010049

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa fucidica de Osasco

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08,171.956/0001-68

ações da **PROMOART** e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Artigo 95 - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Artigo 96 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 97 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante a administração, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

Artigo 98 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Osasco - SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 99 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores ao presente Estatuto Social.

Artigo 100 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Osasco (SP), 11 de outubro de 2024

Alailton de Assumpção

Presidente da AGE

Edson Picinin Secretário da AGE

e strus

00996

h/ 98